

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16:00 (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, à qual tomaram parte os vereadores **Professor Éder Tipura (Presidente)**, **Marcelo Cesário – Malucão** e **Sâmara Diretora (suplente)**. No horário mencionado, deu-se início a presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia: 1) **Discussão e Deliberação sobre o PL 45/2022 (que institui o agusto lilás no Município de Bom Despacho e dá outras providências)**: O Relator Vereador Professor Eder Tipura apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. 2) **Discussão e Deliberação sobre o PL 48/2022 (que revoga dispositivos das Leis 2.349, 2.350 e 2.352, todas de 26 de setembro de 2013 e dá outras providências)**: O Relator Vereador Professor Eder Tipura apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. 3) **Discussão e Deliberação sobre o PL 05/2022 (Cria o cargo de agente de contratação e dá outras providências)**: Após discussão sobre o PL, entendeu a comissão, por unanimidade, em oficiar o Poder Executivo para esclarecimento das seguintes questões: a) o PL não deveria conter as modificações que deveriam ser introduzidas na Lei Complementar n.º 25/2013? b) o vencimento do agente de contratação não deveria ser informado conforme o padrão de vencimentos estabelecidos na LC 25/2013? c) Não haverá coincidência de atribuições entre o Agente de Contratação e o Gerente de Licitações, Compras e Gestão de Contratos? Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os demais vereadores e à sociedade via sistema SAPL, onde poderá ser acessada por todos.

EDER DEVID
DA
SILVA:10282540679
0679

Assinado de forma
digital por EDER
DEVID DA
SILVA:10282540679
Dados: 2022.05.20
16:05:28 -03'00'

MARCELO
CESARIO DA
SILVA:94997730610
730610

Assinado de forma
digital por MARCELO
CESARIO DA
SILVA:94997730610
Dados: 2022.05.20
16:06:14 -03'00'

SAMARA MARA
APARECIDA E
SILVA:06069832604
2604

Assinado de forma
digital por SAMARA
APARECIDA E
SILVA:06069832604
Dados: 2022.05.20
16:12:05 -03'00'



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 45/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelas Vereadoras Sâmara Diretora, Sildete Assistente Social e Paré, que institui o “Agosto Lilás” no Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta 5 (cinco) artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, implantação no âmbito municipal de medidas de conscientização sobre a prevenção e combate de atos de violência contra a mulher, ressaltando a importância da Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006.

As autoras do Projeto de Lei justificaram a escolha simbólica do mês de Agosto Lilás com fulcro no fato de que no dia 07 do mencionado mês fora sancionada a Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006, destacando ainda a necessidade de se conscientizar a sociedade e chamar a atenção para a violência doméstica no âmbito do Município de Bom Despacho.

É o essencial a relatar.

Parecer

Inicialmente, verifica-se que pode o Município legislar sobre o objeto do PL em análise, uma vez que se objetiva através do PL instituir um mês específico visando conscientizar a população bom-despachense de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher, se tratando então de competência legislativa do Município, nos termos do Art. 30, incisos I e II, da Constituição da

República, do Art. 171, I da Constituição do Estado de Minas Gerais e do Art. 11, da Lei Orgânica do Município.



Verifica-se ainda que a iniciativa legislativa em relação à matéria é comum ao Vereador e Prefeito, não se tratando de matéria cuja iniciativa seja exclusiva do Prefeito, conforme artigos 74, II e 76 da Lei Orgânica do Município e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

A proposição, portanto, é perfeitamente legal e constitucional diante do ordenamento jurídico pário.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 45/2022 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho/MG, 17 de maio de 2022.

Vereador Professor Éder Tipurá
Relator